



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2473, de 18 de abril de 2013.

Súmula: Institui o dia do doador de sangue e estabelece atendimento preferencial nos órgãos públicos do Município de Coronel Vivida e da outras providências.

Autoria: Volmir Lasta e Lisete Maria Traesel Engelmann

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído em âmbito Municipal, o dia do doador de sangue, que deve ser comemorado anualmente, na segunda semana do mês de dezembro, quando passará assim a ser integrante do calendário de eventos municipais.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, poderá instalar em ponto estratégico, naquele dia, posto ambulante para coleta de sangue.

§ 1º. Não havendo equipamento para coleta de sangue disponível na Rede Municipal fica desde já autorizado o Executivo a celebrar convênio com o Hemonúcleo de Pato Branco, gerenciado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, com sede em Pato Branco, desde que não resulte em despesas ao erário público.

§ 2º. Os postos de coleta de que trata esta Lei poderão ser instalados em comunidades do interior.

§ 3º. Nos postos mencionados neste artigo, poderão ser distribuídos panfletos explicativos sobre a necessidade da doação de sangue.

Art. 3º. O Executivo Municipal se encarregará através da Secretaria de Educação de promover um dia da semana destinada à conscientização da doação de sangue nos estabelecimentos de ensino escolar do nosso Município.

Art. 4º. Fica assegurado o atendimento preferencial aos doadores de sangue, em órgãos públicos do Município de Coronel Vivida.

§ 1º. As pessoas de que trata esta Lei e que comprovem esta condição, poderão usufruir de atendimento preferencial, após o atendimento prioritário à gestante, lactantes, pessoas acompanhadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

por criança de colo, criança, adolescente, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de necessidades especiais e casos urgentes.

§ 2º. Os setores administrativos de atendimento ao público deverão manter sinalização, especificando a prioridade prevista nesta Lei, observando-se o disposto no artigo seguinte.

Art. 5º. O direito ao atendimento preferencial será exercido pelo doador de sangue, mediante a apresentação obrigatória de documento de identificação oficial que possua foto e:

I - Carteira de Doador, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Paraná ou por qualquer outra instituição pública que efetue coleta de sangue; e

II - comprovante de doação de sangue de no mínimo 2 (duas) vezes nos trezentos e sessenta e cinco dias antecedentes.

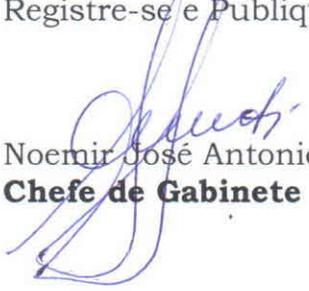
Art. 6º. A inobservância do disposto nesta Lei acarretará na aplicação de penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ao servidor público municipal do órgão correspondente, assegurando-se ampla defesa e contraditório.

Art. 7º. Esta lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2013.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete